

tigo 1.º daquela lei e no decreto n.º 14:508, de 27 de Outubro de 1927. O produto das vendas será empregado exclusivamente em melhoramentos na referida praia e de preferência na construção de pavimentos, esgotos e canalização de águas.

Art. 2.º A venda será deliberada em sessão, mediante requerimento do interessado acompanhado das plantas do terreno a adquirir e da casa a edificar. Nenhuma resolução será tomada sem que a planta da edificação tenha parecer favorável do sub-inspector de saúde e da comissão de estética desta câmara.

Art. 3.º Os terrenos não poderão ser vendidos por preço inferior a 1\$ por metro quadrado para uma zona que compreenderá os terrenos não excluídos no artigo 1.º, situada a norte da concessão e vai do farol até uma linha paralela à estrada privativa do chalé dos serviços florestais e dista dela 200 metros para lado norte, e a 1\$50 para a zona que abrange os restantes terrenos não excluídos no mesmo artigo 1.º

Art. 4.º Não poderão ser vendidas parcelas de terrenos em que a área destinada a logradouros e jardins seja superior ao dobro do espaço a edificar.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 28 de Novembro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Aníbal de Mesquita Guimarães — Eduardo Aguiar Bragança — José Bacelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

#### Decreto n.º 16:183

Atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Castanheira de Pera, no sentido de ser autorizada a alienar os seus baldios, a fim de com o produto melhorar e alargar a rede de iluminação pública e proceder à reparação das estradas e escolas do concelho;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Castanheira de Pera, distrito de Leiria, a alienar em hasta pública, independentemente das leis de desamortização, todos os baldios que possui no referido concelho, devendo aplicar as receitas resultantes da venda ao melhoramento e ampliação da rede de iluminação pública e na reparação das estradas e escolas do concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 28 de Novembro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Aníbal de Mesquita

Guimarães — Eduardo Aguiar Bragança — José Bacelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

#### Decreto n.º 16:184

Tendo a comissão administrativa da Junta de Freguesia do Bário, concelho de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo, representado superiormente no sentido de ser autorizada a vender os seus baldios, para com o seu produto proceder a determinadas obras, como sejam: conclusão do cemitério paroquial, construção de um edificio escolar e conserto de alguns caminhos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta de Freguesia de Bário, concelho de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo, autorizada a alienar, em hasta pública e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, os seus baldios, para com o seu produto proceder a determinadas obras, como sejam: conclusão do cemitério paroquial, construção de um edificio escolar e consertos de alguns caminhos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 28 de Novembro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Aníbal de Mesquita Guimarães — Eduardo Aguiar Bragança — José Bacelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

#### Decreto n.º 16:185

Atendendo ao que representou a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Tamel (Santa Leocádia), concelho de Barcelos, no sentido de ser autorizada a vender os seus baldios, para com o produto proceder à reparação do edificio das sessões, do cemitério e dos caminhos da freguesia;

Tendo em vista as informações prestadas favoravelmente pelo governador civil do distrito de Braga;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Junta de Freguesia de Tamel (Santa Leocádia), concelho de Barcelos, distrito de Braga, é autorizada a vender em hasta pública, independentemente das leis de desamortização, uns terrenos baldios que possui, a fim de ocorrer às despesas com as reparações de que carecem o cemitério, o edificio das sessões e os caminhos da freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força